



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1580/1998 com origem no Projeto nº 009/98 sancionada/promulgada em 18/03/98 e publicada em 19/03/98

Status da Lei: Vigente

AUTOR(ES)

Executivo Municipal - Prefeito Chico Ferramenta

TEXTO

LEI Nº 1.580, DE 18 DE MARÇO DE 1998.

"Altera e revoga os dispositivos da Lei nº 1.128, de 07 de agosto de 1990".

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 7º, 19, 20, 21, 22, 23, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 42, 52 e 83 da Lei nº 1.128 de 07 de agosto de 1990, com as alterações da Lei nº 1.196, de 31 de outubro de 1991, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 7º - Ao entrar em exercício o servidor público nomeado para o cargo efetivo ficará sujeito ao estágio probatório, pelo período de 2 (dois) anos ininterruptos, contado da data de sua investidura, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de acompanhamento para a avaliação do desempenho do cargo, nos termos do disposto no artigo 39."

"Art. 19 - Para fazer jus à promoção, o servidor deverá satisfazer, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - encontrar-se no exercício de cargo da classe imediatamente inferior;
- II - contar, no mínimo, com 1.460 (um mil, quatrocentos e sessenta) dias de exercícios na classe, efetivamente trabalhados, admitidos os afastamentos previstos no § 1º do art. 37;
- III - possuir habilitação exigida pela descrição de cargos públicos;
- IV - não ter sofrido punição disciplinar de suspensão, no período aquisitivo;
- V - ter obtido conceito favorável em avaliação de desempenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Ao servidor promovido será atribuído o vencimento correspondente ao grau que já tiver alcançado em classe anterior."

"Art. 20 - A promoção será determinada por ato do Prefeito ou por quem este delegar, e dependerá da existência de cargo vago, conforme o disposto no Anexo II."

"Art. 21 - Para efeito de desempate, na promoção, serão considerados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- I - maior tempo de serviço na classe;
- II - maior tempo de serviço na carreira;
- III - maior tempo de serviço público municipal;
- IV - maior tempo de serviço em geral."

"Art. 22 - O servidor que não estiver executando as atribuições de seu cargo, não poderá concorrer à promoção."

"Art. 23 - Para efeito de contagem de tempo, é assegurado ao servidor o período de interstício já transcorrido desde a última passagem para a classe imediatamente superior, dentro da mesma série de classes."

"Art. 33 - O valor atribuído ao nível de vencimento será devido pela jornada de trabalho prevista para a classe a que pertencer o servidor, nos termos do ANEXO II."

"Art. 34 - A gratificação de que trata o Anexo I-A desta Lei será devida ao servidor efetivo, nomeado ou designado para o cargo em comissão, que fará jus, independentemente de opção, a que resultar no maior valor entre:

- I - ao vencimento do cargo em comissão, ou
- II - ao vencimento do cargo efetivo, acrescido do percentual previsto para a gratificação de que trata o Anexo."

"Art. 36 -

Parágrafo Único - os graus de vencimentos são os constantes do Anexo V."

"Art. 37 - O servidor terá direito à progressão horizontal de um grau, desde que satisfaça os seguintes requisitos:

- I - haver completado 1095 (um mil e noventa e cinco) dias de exercício no cargo, efetivamente trabalhados;
- II - ter obtido conceito favorável na avaliação de desempenho, conforme critérios definidos em Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - O tempo em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo, por qualquer motivo, não será computado para a concessão do disposto no artigo, exceto nos seguintes casos:

- I - férias;
- II - casamento;
- III - luto, por 05 (cinco) dias consecutivos, pelo falecimento de cônjuge, ascendentes ou descendentes e pessoa sob dependência econômica judicialmente comprovada;
- IV - luto, por 02 (dois) dias, pelo falecimento de parentes até o 2º grau ou afins;
- V - licença por acidente de serviço ou doença profissional;
- VI - licença à gestante, com duração de 120 (cento e vinte) dias;
- VII - convocação para o serviço militar, inclusive o de preparação de oficiais de reserva;
- VIII - júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- IX - missão ou estudo, quando o afastamento tiver sido determinado pelo Prefeito Municipal;
- X - exercício de cargo de provimento em comissão em órgão da União do Estado ou Município, inclusive de administração indireta;
- XI - licença para paternidade, nos termos fixados em lei;
- XII - licença para tratamento de saúde, por até 30 dias;
- XIII - afastamento por processo disciplinar, se o servidor for declarado inocente ou se a punição se limitar à pena de repreensão;
- XIV - prisão, se ocorrer a soltura por haver sido reconhecida a ilegalidade da medida ou a improcedência da imputação.

§ 2º - A contagem de tempo para novo período será iniciada no dia seguinte àquele em que o servidor houver completado o período anterior."

"Art. 38 - Perderá o direito à progressão horizontal, iniciando-se contagem de novo período, o servidor que no período aquisitivo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - sofrer penalidade de suspensão, prevista na legislação municipal;
- II - faltar ao serviço, por mais de 15 (quinze) dias, contínuos ou não, ressalvado o disposto no artigo anterior."

"Art. 39 - A Avaliação de Desempenho, a ser regulamentada por Decreto, medirá o desempenho do servidor público no cumprimento das atribuições previstas para o seu cargo.

Parágrafo único - Na avaliação serão necessariamente observados, dentre outros, os seguintes:

- I - capacidade profissional;
- II - ética e compromisso;
- III - iniciativa;
- IV - produtividade e qualidade do trabalho;
- V - relacionamento profissional;
- VI - responsabilidade."

"Art. 42 -

Parágrafo único - A gratificação de que trata o Anexo I-B não será incorporada aos vencimentos e ou aos proventos de aposentadoria."

"Art. 52 - A jornada de trabalho dos servidores da Prefeitura Municipal de Ipatinga é a estabelecida no Anexo II".

"Art. 83 - Ao servidor público municipal considerado definitivamente inapto para o exercício das atribuições de seu cargo, por motivo de saúde, será determinado, pelo Secretário Municipal de seu órgão de lotação, o exercício de atividade compatível à inaptidão, mediante a apresentação de laudo acolhido pelo médico do trabalho da Prefeitura."

Art. 2º - Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 1.128, de 07 de agosto de 1.990, com as alterações da Lei nº 1.196, de 31 de outubro de 1991: inciso III do artigo 14; artigo 24; artigo 26 e seu parágrafo; artigo 27 e seus parágrafos; os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 39; artigo 40 e seus incisos; artigo 41 e seus parágrafos; incisos X, XIII e XV do artigo 43; artigo 45, seus incisos e parágrafo único; artigo 48 e seu parágrafo único; o artigo 53 e seus parágrafos; artigo 54 seus parágrafos e incisos; artigo 56 seus incisos e alíneas; artigo 57; artigo 84 e o Anexo V-B.

Art. 3º - Os servidores da Prefeitura Municipal de Ipatinga serão posicionados na Tabela de Vencimentos no grau correspondente ao vencimento igual ao atualmente percebido. Na falta de valor idêntico, naquele imediatamente superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único - O servidor cujo atual vencimento for superior ao previsto para o maior grau de sua classe, fará jus a reajuste salarial, quando este for concedido aos demais servidores.

Art. 4º - Ficam assegurados aos servidores públicos municipais os direitos adquiridos até a data de publicação desta lei.

Art. 5º - Fazem parte integrante desta lei os Anexos I-A, I-B, II, V e V-A.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas em orçamento e de créditos adicionais suplementares que se fizerem necessários.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA, aos 18 de março de 1998.

Francisco Carlos Chico Ferramenta Delfino
PREFEITO MUNICIPAL

Observações: Ver Lei 1692/99, 1694/99 e 1734/99



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – A

CARGOS DE CONFIANÇA, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NÍVEL SALARIAL	CARGOS COMISSIONÁRIOS	Nº DE CARGOS	FORMA DE RECRUTAMENTO	GRATIFICAÇÃO
A	Secretaria Municipal Procurador Geral Gerente de Serviço municipal de Dados	09 01 01	Amplo	50% artigo 34
B	Chefe de Gabinete do Prefeito Chefe da Assessoria de Comunicação Social Consultor Geral	01 01 01	Amplo	45% artigo 34
C	Chefe de Gabinete	11	Amplo	40% artigo 34
A D	Assessor de Comunicação Social Chefe da Secretaria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor Secretário do Prefeito Diretor de Departamento Diretor da Procuradoria Consultiva Diretor da Procuradoria Judicial e Extrajudicial Coordenador de Unidade Secundária de Saúde	04 01 01 42 01 01 01	Amplo	35% artigo 34
E	Gerente de Seção Coordenador de Unidade Básica de Saúde Secretário do Vice-Prefeito	56 14 01	50% Amplo 50% Amplo Amplo	30% artigo 34



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

F	Gerente da Secretaria Geral	01		
	Gerente do Estádio Municipal	01		
	Gerente da Unidade de Defesa Civil			
	Gerente do Centro de Reeducação de Menores	01		
	Gerente da Biblioteca Pública	01		
	Gerente da Central de Informações		50% Amplo	
	Gerente da Centro de Tratamento de resíduos	01		
	Gerente da Indústria de Artefatos e Cimento	01		
	Gerente da Oficina de Sinalização	01		
	Gerente da Oficina Mecânica	01		
	Gerente de Cemitérios			
	Gerente do Centro de Cultura e Esportivo 7 de Outubro	01		
	Gerente do Centro de prod. Agropecuária Ipatinga	01		20% artigo 34
	Gerente do Laboratório de Solo	01		
	Gerente de Unidade da Policlínica	01		
	=====			
	Assistente de Gabinete do Prefeito	04		
	Motorista de Carros Oficiais	03	Amplo	
	=====			
	Secretário da Junta de Serviço Militar	01	Limitado	

Amplo: De livre Nomeação e Exoneração do Prefeito Municipal;

Limitado: De livre Nomeação e Exoneração do Prefeito Municipal, entre os servidores públicos efetivos da Prefeitura Municipal de Ipatinga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I-B

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	GRATIFICAÇÃO
Encarregado de Albergue	20%
Encarregado de Arquivo Central e Microfilmagem	20%
Encarregado Central de Processos Administrativos	20%
Encarregado de Gráfica	20%
Encarregado de Xerografia	20%
Encarregado de Merenda Escolar	20%
Encarregado de Central de Apreensão de Bens e Animais	20%
Encarregado de Serviços	20%
Controlador de Despesas	20%
Motorista de Condução de Veículos tipo SITA, PIPA, MOLECOM, BROOK, AMBULÂNCIA E ÔNIBUS	20%
Comissão Permanente de Licitação *	20%
Supervisor de Serviços	50%
Supervisor Técnico	

- O Servidor em exercício de Cargo Comissionado e designado para integrar comissão permanente, não perceberá o percentual previsto para as referidas funções gratificadas.

Os percentuais incidirão sobre o vencimento do cargo efetivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

Cargos de Provimento Efetivo

Cód.	Cargo	Nº de Cargos por Classe	Níveis	Jornada de trabalho Semanal (Horas)
01	Agente de Administração I	162	V	30
02	Agente de Administração II	088	VI	30
03	Analista de Sistemas I	012	XIII	30
04	Analista de Sistemas II	011	XIV	30
05	Analista de Sistemas III	007	XV	30
06	Analista Encon., Orç. e Finanças I	006	XIII	40
07	Analista Encon., Orç. e Finanças II	005	XIV	40
08	Analista Encon., Orç. e Finanças III	003	XV	40
09	Analista de Sistemas Adm. I	018	XIII	40
10	Analista de Sistemas Adm. II	016	XIV	40
11	Analista de Sistemas Adm. III	011	XV	40
12	Assistente Téc. Adm. I	075	X	30
13	Assistente Téc. Adm. II	065	XI	30
14	Assistente Téc. Adm. III	047	XII	30
15	Assistente Téc. Operacional I	039	X	40
16	Assistente Téc. Operacional II	021	XII	40
17	Atendente Consult. Dentário I	036	VII	40
18	Atendente Consult. Dentário II	019	VIII	40
19	Auxiliar Administração I	183	II	30
20	Auxiliar Administração II	098	III	30
21	Auxiliar Enfermagem I	104	VII	40
22	Auxiliar Enfermagem II	056	VIII	40
23	Auxiliar Higiene Oral I	002	V	40
24	Auxiliar Higiene Oral II	001	VI	40
25	Auxiliar Ofícios I	065	III	40
26	Auxiliar Ofícios II	035	IV	40
27	Auxiliar Serviços I	456	I	40
28	Auxiliar Serviços II	399	II	40
29	Auxiliar Serviços III	285	III	40
30	Auxiliar Serviços Saúde I	018	V	40
31	Auxiliar Serviços Saúde II	009	VI	40
33	Cadastrador II	014	VIII	30
34	Cadastrador III	011	IX	30
35	Desenhista I	003	VI	40
36	Desenhista II	001	VII	40
37	Desenhista Copista I	003	II	40
38	Desenhista Copista II	001	III	40
39	Desenhista Projetista I	006	X	40
40	Desenhista Projetista II	003	XII	40
41	Digitador I	002	VI	30
42	Digitador II	001	VII	30
43	Engenheiro Operação I	003	XII	40
44	Engenheiro Operação II	002	XIII	40



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

45	Fiscal Municipal Saúde I	008	VIII	40
46	Fiscal Municipal Saúde II	007	IX	40
47	Fiscal Municipal Saúde III	005	X	40
48	Fiscal Obras I	013	IX	40
49	Fiscal Obras II	011	X	40
50	Fiscal Obras III	008	XI	40
51	Fiscal Posturas I	042	VIII	40
52	Fiscal Posturas II	037	IX	40
53	Fiscal Posturas III	026	X	40
54	Fiscal Tributário I	013	X	40
55	Fiscal Tributário II	010	XI	40
56	Fiscal Tributário III	008	XII	40
57	Medidor I	010	III	40
58	Medidor II	005	IV	40
59	Monitor I	020	III	30
60	Monitor II	010	IV	30
61	Motorista I	024	VII	40
62	Motorista II	021	VIII	40
63	Motorista III	015	IX	40
64	Nivelador I	005	V	40
65	Nivelador II	002	VI	40
66	Oficial Administração I	114	VIII	30
67	Oficial Administração II	061	IX	30
68	Oficial Especializado I	104	VI	40
69	Oficial Especializado II	056	VII	40
70	Oficial Serviços I	007	V	40
71	Oficial Serviços II	004	VI	40
72	Operador Computador I	006	VIII	30
73	Operador Computador II	004	IX	30
74	Operador Computador III	003	X	30
75	Operador Máquinas Leves I	020	III	40
76	Operador Máquinas Leves II	010	IV	40
77	Operador Máquinas Pesadas I	010	VII	40
78	Operador Máquinas Pesadas II	005	VIII	40
79	Procurador Municipal I	008	XIII	30
80	Procurador Municipal II	007	XIV	30
81	Procurador Municipal III	005	XV	30
82	Programador I	009	X	30
83	Programador II	007	XI	30
84	Programador III	005	XII	30
85	Programador Visual I	001	XIII	40
86	Programador Visual II	001	XIV	40
87	Programador Visual III	001	XV	40
88	Relator I	003	XII	25
89	Relator II	003	XIV	25
90	Relator III	002	XV	25
91	Repórter Cinematográfico I	001	VIII	25
92	Repórter Cinematográfico II	001	IX	25
93	Repórter Cinematográfico III	001	X	25
94	Repórter Fotográfico I	001	VIII	25
95	Repórter Fotográfico II	001	IX	25
96	Repórter Fotográfico III	001	X	25



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

97	Técnico Agrícola I	005	X	40
98	Técnico Agrícola II	003	XI	40
99	Téc. Segurança Trabalho I	006	XI	40
100	Téc. Segurança Trabalho II	004	XII	40
101	Téc. Sup. Eng., Arq. e Agron. I	020	XIII	40
102	Téc. Sup. Eng., Arq. e Agron. II	018	XIV	40
103	Téc. Sup. Eng., Arq. e Agron. III	013	XV	40
104	Téc. Sup. Serviço Público I	018	XIII	40
105	Téc. Sup. Serviço Público II	016	XIV	40
106	Téc. Sup. Serviço Público III	012	XV	40
107	Técnico contabilidade I	009	X	30
108	Técnico contabilidade II	008	XI	30
109	Técnico contabilidade III	005	XII	30
110	Técnico Enfermagem I	016	X	30
111	Técnico Enfermagem II	014	XI	30
112	Técnico Enfermagem III	010	XII	30
113	Técnico Higiêne Dental I	022	X	30
114	Técnico Higiêne Dental II	019	XI	30
115	Técnico Higiêne Dental III	014	XII	30
116	Técnico Serviços Saúde I	024	X	40
117	Técnico Serviços Saúde II	021	XI	40
118	Técnico Serviços Saúde III	015	XII	40
119	Técnico Superior Educação I	009	XIII	30
120	Técnico Superior Educação II	008	XIV	30
121	Técnico Superior Educação III	006	XV	30
122	Técnico Superior Saúde I	152	XIII	30
123	Técnico Superior Saúde II	133	XIV	30
124	Técnico Superior Saúde III	095	XV	30
125	Telefonista I	008	IV	30
126	Telefonista II	007	V	30
127	Telefonista III	005	VI	30
128	Topógrafo I	003	X	40
129	Topógrafo II	002	XI	40
130	Vigilante I	026	IV	40
131	Vigilante II	023	V	40
132	Vigilante III	017	VI	40



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS

Tabela do Pessoal Administrativo e de Operação

NÍVEIS	VENC. INICIAL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	122,59	126,27	130,06	133,96	137,98	142,12	146,38	150,77	155,29	159,95	164,74
II	141,67	145,92	150,30	154,81	159,45	164,23	169,16	174,24	179,46	184,85	190,39
III	163,71	168,62	173,68	178,89	184,26	189,78	195,48	201,34	207,38	213,60	220,00
IV	189,18	194,86	200,70	206,72	212,92	219,31	225,89	232,67	239,65	246,84	254,34
V	218,62	225,18	231,93	238,89	246,06	253,44	261,04	268,88	276,94	285,25	293,83
VI	252,64	260,22	268,03	276,07	284,35	292,88	301,67	310,72	320,04	329,64	339,51
VII	291,95	300,71	309,73	319,02	328,59	338,45	348,60	359,06	369,83	380,93	392,37
VIII	337,38	347,50	357,93	368,66	379,72	391,12	402,85	414,93	427,38	440,20	453,40
IX	389,88	401,58	413,62	426,03	438,81	451,98	465,54	479,50	493,89	508,70	523,94
X	487,35	501,97	517,03	532,54	548,52	564,97	581,92	599,38	617,36	635,88	654,97
XI	563,18	580,08	597,48	615,40	633,86	652,88	672,47	692,64	713,42	734,82	756,85
XII	650,81	670,33	690,44	711,16	732,49	754,47	777,10	800,41	824,43	849,16	874,61
XIII	813,51	837,92	863,05	888,94	915,61	943,08	971,37	1.000,51	1.030,53	1.061,45	1.093,27
XIV	940,09	968,29	997,34	1.027,26	1.058,08	1.089,82	1.122,52	1.156,19	1.190,88	1.226,60	1.263,44
XV	1.086,37	1.118,96	1.152,53	1.187,11	1.222,72	1.259,40	1.297,18	1.336,10	1.376,18	1.417,47	1.459,97



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V-A

Níveis	Vencimento
A	2.833,41
B	2.451,46
C	2.352,02
D	2.150,16
E	1.633,28
F	1.424,01